

DECISÃO DA COMISSÃO
de 15 de Novembro de 1999
que altera a Decisão 98/587/CE relativa à ajuda financeira da Comunidade ao funcionamento de
certos laboratórios comunitários de referência no domínio veterinário

[notificada com o número C(1999) 3752]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas espanhola, dinamarquesa, alemã, inglesa, francesa, italiana, neerlandesa e sueca)

(1999/764/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1258/1999 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 28.º,

- (1) Considerando que a Decisão 98/587/CE da Comissão, de 9 de Outubro de 1998, relativa à ajuda financeira da Comunidade ao funcionamento de certos laboratórios comunitários de referência no domínio veterinário ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/53/CE ⁽⁴⁾, disposições relativas à concessão de uma ajuda financeira a certos laboratórios comunitários de referência;
- (2) Considerando que, por razões orçamentais, a ajuda financeira comunitária fixada na Decisão 98/587/CE exige a apresentação de documentos comprovativos; que as exigências relativas a estes documentos são fixadas na referida decisão;
- (3) Considerando que foi solicitada a prorrogação do prazo fixado para a apresentação dos documentos comprovativos;

- (4) Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 16.º, alínea b), da Decisão 98/587/CE, a palavra «três» é substituída pela palavra «cinco».

Artigo 2.º

O Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15 de Novembro de 1999.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 19.

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.

⁽³⁾ JO L 282 de 20.10.1998, p. 73.

⁽⁴⁾ JO L 17 de 22.1.1999, p. 54.